CONTRATO Nº 62/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA ELAINE ALVES EPAMINONDAS EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ: 35.015.578/0001-04, NA FORMA ABAIXO".

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves do Piauí, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELAINE ALVES EPAMINONDAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 35.015.578/0001-04, instalada em Rua Alagoas, 218 – Centro – Campo Alegre de Lourdes – BA, neste ato representada por Elaine Alves Epaminondas, portadora do RG: 589097362 e CPF: 045.139.205-13, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto: Construção de quadra de esporte no povoado do **Baixão do Mel** de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da CARTA CONVITE nº 02/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido no instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da CARTA CONVITE nº 02 - 2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordocom o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução doContrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o InstrumentoConvocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará até 31/12/2022, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 64.186,86 (sessenta e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – Conforme medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 - RECURSO PRÓPRIO	02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	27 812 1316 1040 0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PI, 15 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Elaine Alves Epaminondas

ELAINE ALVES EPAMINONDAS EIRELI – ME
CONTRATADA

Elaine Alves Epaminondas
Arquiteta e Urbanista
CAU: A167234-7

TESTEMUNHAS:

1) Kelyda Gabriela T. de Souza

2) Yona de Moura Soares